



Número: **5026408-67.2019.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **Núcleo de Justiça 4.0 - Fazenda Pública**

Última distribuição : **08/02/2021**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**

Processo referência: **5010709-36.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Barragem em Brumadinho**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
	GRAZIELLE VALERIANO DE PAULA ALVES (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
VALE S/A (RÉU/RÉ)	
	GABRIEL SALATINO SOUZA DIAS (ADVOGADO) CAROLINA SALLES SIMONI (ADVOGADO) ANA CLARA MARCONDES DE OLIVEIRA COELHO (ADVOGADO) MARCELO VALERIO GONCALVES (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE FERNANDES DE CARVALHO (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS MOREIRA (ADVOGADO) INGRID MASCARENHAS GONTIJO NASCIMENTO (ADVOGADO)

Outros participantes	
CAROLINA BERG BRAGA (PERITO(A))	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	
THAYS ANGELICA COUTINHO SILVA (PERITO(A))	
FLAVIO DAYRELL MISERANI NUNES (PERITO(A))	
FUNDACAO GETULIO VARGAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEONARDO JOSE MELO BRANDAO (ADVOGADO)
FLAVIO DAYRELL MISERANI NUNES (TERCEIRO INTERESSADO)	

MINAS GERAIS GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
PAULA DE MOREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
ERNST & YOUNG CONSULTORIA CONTABIL, TRIBUTARIA E PERICIAS S/S (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10751345148	29/09/2026 14:54	Petição	Petição

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

PROCESSO Nº 5026408-67.2019.8.13.0024

A **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV)**, terceira interessada neste processo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte.

Excelência, na operacionalização e gestão do Novo Auxílio Emergencial (NAE), a FGV tem identificado que determinados pagamentos não estão sendo efetivados nas contas bancárias cadastradas pelos respectivos beneficiários.

Contudo, em razão das restrições legais relativas ao sigilo bancário (Lei Complementar nº 105/2001) e às normas de proteção de dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), a Caixa Econômica Federal não fornece diretamente à FGV o detalhamento das ocorrências e os motivos específicos da rejeição/impedimento dos créditos.

Diante dessa limitação prática e jurídica, faz-se necessária a intervenção de V.Exa. para viabilizar o acesso aos dados necessários, permitindo a regularização dos pagamentos devidos aos beneficiários.

Ante o exposto, a FGV requer

a) expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, determinando que esta Instituição preste informações pormenorizadas acerca dos motivos e impedimentos que



inviabilizaram a efetivação dos pagamentos do NAE nas contas cadastradas pelos beneficiários indicados;

b) a realização de consultas por este d. Juízo aos sistemas conveniados disponíveis (especialmente o SISBAJUD), visando auxiliar na correta identificação das contas ativas e de eventuais óbices ao recebimento dos valores.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2026.

Leonardo José Melo Brandão
OAB/MG 53.684

